



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo nº JFES-EOF-2022/00129

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **85.240.869/0001-66**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 16 – Bairro Kobrasol, São José/SC – CEP 88.102-030 Tel.: (48) 3203-7100, e-mail: governo@ilhaservice.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador **ALCIDES DE BRIDA NETO**, portador do CPF nº: **636.392.709-91** e da Cédula de Identidade nº: 1.754.012, expedida SSP/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, instruído no Processo em epígrafe, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 29/2022**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, cuja lavratura foi autorizada em 24/10/2022, à fl. 2046 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, de prestação continuada, na área de tecnologia da informação para suporte aos usuários e clientes de soluções de tecnologia da informação da Seção Judiciária do Espírito Santo, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, baseados nas práticas da biblioteca ITIL - *Information Technology Infrastructure Library*™.

1.2. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

a) **Vitória - Ed. Sede Beira mar** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES, – CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3183-5000;

b) **Subseção Judiciária da Serra** - Rua 1D, esquina com Norte Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES, CEP: 29168- 064. Telefone: (27) 3041-7400;

Página 1 de 18



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI.
Assinado com senha por ALCIDES DE BRIDA NETO - REPRESENTANTE LEGAL / ILHASERVICE.
Documento Nº: 3619703-1756 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3619703-1756>



JFESCON202200029A

SIGA



- c) **Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim** - Av. Monte Castelo, 96, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-500. Telefone: (28) 3321-8000;
- d) **Subseção Judiciária de São Mateus** - Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1334, Fátima, São Mateus-ES, CEP: 29.933-530. Telefone: (27) 3313-7100;
- e) **Subseção Judiciária de Linhares** - Av. Hans Schmoger, nº 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP: 29900-495. Telefone: (27) 3048-0700;
- f) **Subseção Judiciária de Colatina** - Av. Brasil, nº 232, Lacê, Colatina-ES, CEP: 29703-032. Telefone (27) 2101-7605.

1.2. As especificações técnicas das áreas da prestação dos serviços, o parque de equipamentos, a plataforma tecnológica, a estrutura de rede, o tipo de cabeamento, as ferramentas, as estatísticas de atendimento e o quantitativo de usuários encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. As especificações dos serviços (condições gerais, descrição, serviços remotos, de suporte, complementares e extraordinários e regras gerais) são aquelas discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA: DAS ATRIBUIÇÕES, DO PERFIL PROFISSIONAL, DO QUANTITATIVO MÍNIMO, DA QUALIFICAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E DOS UNIFORMES:

3.1. As principais atribuições a serem executadas, o perfil profissional, bem como o quantitativo, as qualificações, a jornada de trabalho, a remuneração, os benefícios e uniformes dos empregados encontram-se especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da Ordem de Início de Serviços – OS, emitida pela seção responsável da CONTRATANTE, para iniciar os projetos de transição dos serviços de Suporte Local e Inventário Eletrônico de Hardware e Software;

4.1.1.1. Os serviços necessários para realizar os projetos de transição deverão estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Início de Serviços – OS.

4.1.2. Eventual pedido de prorrogação do prazo poderá ser realizado até o terceiro dia útil anterior à data final para o início do serviço, devendo ser instruído com os fundamentos e documentos necessários à comprovação do alegado;

4.1.3. Agendamentos, entregas dos documentos e/ou arquivos digitais referentes às licenças, tais como e-mail ou download, bem como esclarecimentos e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados à Seção de Suporte Técnico de Informática (SESUT) da CONTRATANTE, Tel.: (27) 3183-5066, E-mail: sesut@jfes.jus.br, no horário de 12 às 19 horas.





4.1.4. Questões administrativas da contratação, tais como, encaminhamento de documentos fiscais, de termos assinados, entre outras, deverão ser direcionadas à Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos (SEPRAC) da CONTRATANTE, Tel.: (27) 3183-5164, E-mail: seprac@jfes.jus.br, no horário das 12 às 19 horas.

4.1.5. O prazo de prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data certificada, pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.2.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 4.1.5 desta Cláusula, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, desde que seja autorizado formalmente pela autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.2.1.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.

4.2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2.1.4. A CONTRATADA não possua em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante.

4.2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.3. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.2.4.1. Nas planilhas de custos e formação de preços, a rubrica referente ao aviso prévio indenizado deverá ser considerada custo não renovável e a referente ao aviso prévio trabalhado não poderá alcançar percentual superior a 0,194% após o primeiro ano de vigência contratual; (Portaria JFES-POR-2017/00057).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor global da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 2.195.231,04 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
Descrição	Qtde. Postos	Preço Unitário por Posto	Total Mensal
Gerente de Serviço	1	R\$ 9.214,71	R\$ 9.214,71
Analista de Suporte Nível 3	4	R\$ 9.305,82	R\$ 37.223,28
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 4.985,52	R\$ 19.942,08
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9		R\$ 66.380,07
CUSTOS ADICIONAIS			

Página 3 de 18



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI.
Assinado com senha por ALCIDES DE BRIDA NETO - REPRESENTANTE LEGAL / ILHASERVICE.
Documento Nº: 3619703-1756 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3619703-1756>



JFESCON202200029A



Descrição			Custo Fixo Mensal
Ferramentas e equipamentos (Depreciação)			R\$ 160,29
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 66.540,36
TOTAL DO ITEM 1 (24 meses)			R\$ 1.596.968,64
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
Descrição	Qtde. Postos	Preço Unitário por Posto	Total Mensal
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 4.985,52	R\$ 4.985,52
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 4.985,52
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 4.985,52
TOTAL DO ITEM 2 (24 meses)			R\$ 119.652,48
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
Descrição	Qtde. Postos	Preço Unitário por Posto	Total Mensal
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 4.985,52	R\$ 4.985,52
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 4.985,52
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 4.985,52
TOTAL DO ITEM 3 (24 meses)			R\$ 119.652,48
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
Descrição	Qtde. Postos	Preço Unitário por Posto	Total Mensal
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 4.985,52	R\$ 4.985,52
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 4.985,52
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 4.985,52
TOTAL DO ITEM 4 (24 meses)			R\$ 119.652,48
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
Descrição	Qtde. Postos	Preço Unitário por Posto	Total Mensal
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 4.985,52	R\$ 4.985,52
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 4.985,52
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 4.985,52
TOTAL DO ITEM 5 (24 meses)			R\$ 119.652,48
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			





DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 4.985,52	R\$ 4.985,52
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 4.985,52
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 4.985,52
TOTAL DO ITEM 6 (24 meses)			R\$ 119.652,48
VALOR MENSAL DO CONTRATO			R\$ 91.467,96
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 2.195.231,04

5.2. Nos valores já estão incluídos todos os itens de custo e despesas, tais como: ferramental necessário às atividades laborais dos profissionais, transportes, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, sobreaviso, taxas e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Serviços de TIC		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	412, de 25/10/2022.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Para segurança da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO, mediante a opção por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução dos serviços até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.3. No caso de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. A garantia prevista deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da via assinada do CONTRATO.





- 7.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.4.3. O disposto neste item aplica-se também para os casos de complementações da garantia contratual em virtude de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência.
- 7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

8.1. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias e 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA para prestação dos serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 – CNJ; Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, e do Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003, de 10/03/2022, entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

8.1.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas no caput serão retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.1.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

8.2.1. Férias e

8.2.2. 1/3 constitucional.

8.2.3. 13º salário.

8.2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

8.2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, cujo anexo que define os percentuais para contingenciamento está devidamente reproduzido abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF			
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%		
	EMPRESAS Optantes da Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (Desoneração)	SIMPLES	
Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	14,80% 1,00%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
13º salário	9,09	-	-
Férias	9,09	-	-
1/3 Constitucional	3,03	-	-
Subtotal	21,21	-	-
Incidência (*)	3,14	-	-
Multa do FGTS	4,36	-	-
Encargos a contingenciar	28,71	-	-





Taxa da conta depósito vinculada (**)	—	-	-
Total a contingenciar	28,71	-	-

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º Salário, Férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o CONTRATO firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido na fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

8.4. Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por CONTRATO, unicamente para pagamento das obrigações previstas no item acima e com movimentação somente com autorização da CONTRATANTE.

8.5. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

8.6. A CONTRATADA ficará sujeita à cobrança de tarifas bancárias nas movimentações ou transferências de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para outras instituições financeiras, conforme Tabela de Tarifas vigentes e Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

8.7. As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA e os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.8. O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso a Caixa Econômica Federal promova o desconto diretamente na conta.

8.9. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será remunerado pelo índice de correção da poupança pró rata die, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

8.10. A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE**, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital, conforme especificados abaixo, em original ou cópia autenticada:

8.10.1. Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica.

8.10.2. Identidade e CPF dos sócios.

8.10.3. Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo).

8.10.4. Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência.

8.10.5. Faturamento fiscal da empresa (Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último exercício juntamente com o recibo de entrega);

8.10.6. Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme Contrato Social e/ou Procuradores).





8.11. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item anterior: rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.12. Durante a execução do CONTRATO, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

8.12.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

8.12.1.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.

8.12.1.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

8.12.1.3. No caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

8.12.2.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.

8.12.2.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

8.12.2.3. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.3. Nas hipóteses previstas no item 8.12.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

8.12.4. Após a comprovação indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.13. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no item 8.12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do





CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no CONTRATO será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

9.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do CONTRATO, caso não haja prorrogação.

9.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.7. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o CONTRATO.

9.8. Nessas condições, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

9.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).





9.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, a CONTRATADA deverá requerer expressamente que fique resguardado o seu direito à REPACTUAÇÃO, devendo ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- 1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2) As particularidades do CONTRATO em vigência;
- 3) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.14.1 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.14.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.





9.14.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

9.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A avaliação das métricas e a escolha da métrica para pagamento encontram-se especificadas nos subitens 14.10 e 14.11 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 22 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.3. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1. A execução deste CONTRATO se dará na forma indireta por meio do regime de empreitada por preço global, conforme o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

13.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa correspondente a:

13.2.1. **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.2.2. **20% (vinte por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior.

13.2.3. **30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

13.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação da penalidade, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Constitui falta grave, caracterizada com falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das Contribuições Sociais da Previdência Social, que poderá ensejar rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 8.666/93.

13.10. Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATO poderá ser rescindido, bem como serem aplicadas as penalidades já previstas em lei.

13.11. Além das multas elencadas nos itens acima, serão aplicadas multas, conforme a gradação estabelecida na Tabela 1 e ocorrência das situações previstas na Tabela 2, garantida à CONTRATADA prévia defesa, até o limite de **30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato**:





TABELA 1:

Graus de aplicação de multa	
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,3% do valor mensal do Contrato
3	0,4% do valor mensal do Contrato
4	0,5% do valor mensal do Contrato
5	0,6% do valor mensal do Contrato
6	0,7% do valor mensal do Contrato

TABELA 2:

Multas			
Item	Infração	Grau	Ocorrência
1	Permitir presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá.	1	Por empregado
2	Não manter o quantitativo mínimo previsto na proposta da Contratada por qualquer motivo, tais como, mas não limitado, a faltas, férias ou dispensas.	4	Por dia útil e por empregado
3	Deixar de pagar os salários aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês (aqui incluído o sábado) ou na data estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.	6	Por dia e por empregado
4	Deixar de pagar o vale transporte e/ou o auxílio alimentação aos funcionários até o último dia útil de cada mês anterior ao da prestação do serviço, ou na data estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.	3	Por dia e por empregado
5	Deixar de pagar a rescisão contratual no prazo previsto em lei	6	Por dia e por empregado
6	Atraso superior a 1 hora	1	Por empregado a cada hora inteira
7	Solicitar que profissionais trabalhem além da jornada de trabalho máxima permitida sem conhecimento e/ou anuência da Contratante.	3	Por empregado
8	Deixar de cumprir itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE EMPREGABILIDADE:

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. Serão realizados testes de inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

15.2. Após o recebimento do objeto, o gestor/fiscal técnico do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.





- 15.3. O gestor/fiscal técnico do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, para verificar a conformidade do objeto recebido às condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital, e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 15.4. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e solicitado antes da data final para o seu término.
- 15.5. Se for constatado que os serviços foram prestados de forma incorreta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 15.6. A CONTRATADA será convocada para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou bens que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.7. As notificações relacionadas à execução do CONTRATO, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 15.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 15.9. A cada nova demanda, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

- 16.1. Os serviços serão medidos com base em indicadores de Medição de Resultado específicos, para os quais serão estabelecidas metas conforme tabelas do Anexo 1A do Termo de Referência, anexo ao Edital
- 16.2. Demais condições constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 17.1. A rescisão deste CONTRATO dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.2. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

17.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

17.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

17.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO.

17.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

17.10. O CONTRATO poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

18.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

18.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO:

19.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se aos documentos abaixo indicados:





- 19.1.1 Edital do Pregão Eletrônico n. 29/2022, realizado em 22/09/2022, e seus Anexos;
- 19.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 23/09/2022, apresentada pela CONTRATADA.
- 19.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:
- 19.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 19.2.2. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 19.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 19.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 19.2.5. Será verificada a representatividade legal do assinante, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.
- 19.2.2 Declaração de Aceite, emitida pela Seção de Suporte Técnico de Informática (SESUT) da CONTRATANTE, que comprova a qualificação ou formação técnica dos profissionais, conforme Anexo 16 do Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 19.2.3. Indicação de funcionário de seu quadro para atuar como Preposto para supervisão dos serviços contratados, fornecendo o nome completo, números de telefones e e-mail e de acordo com os critérios do subitem 17.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 19.2.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, conforme Anexo 12 do Termo de Referência, anexo ao Edital, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.
- 19.2.5. A CONTRATADA deverá preencher e assinar o Termo de Ciência de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, conforme Anexo 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 19.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, conforme Anexo 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 19.3. Deverão ser apresentados os documentos necessários à abertura de conta corrente vinculada para depósito das provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme Cláusula Oitava.
- 19.4. Deverá ser apresentada Garantia da execução contratual, conforme Cláusula Sétima deste CONTRATO.

Parágrafo único: Os documentos relacionados nos subitens 19.2.1 a 19.2.4 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

- 20.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste CONTRATO com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 20.2. É vedada a CONTRATADA:
- 20.2.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.





20.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

21.1. A entrega de produtos finais, a devolução de recursos materiais, a revogação de perfis de acessos e a transferência de conhecimento estão discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

21.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. É eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 05 de dezembro de 2022.

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Diretor do Foro

Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATANTE

ALCIDES DE BRIDA NETO

Sócio/Administrador

Ilha Service Tecnologia e Serviços LTDA

CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO: JFES-EOF-2022/00129

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 26/01/2023, às fls. 2148/2149 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento contratual nº JFES-CON-2022/00029.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de 2023 é o abaixo especificado:

Material de Consumo: COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	109, de 18/01/2023 fls. 2138/2139





PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO SJES Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo nº JFES-EOF-2022/00129

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do Contrato de origem, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 05/09/2023, às fls. 2405/2406 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica REPACTUADO o valor mensal do CONTRATO, com base no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024** entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE), ROBÓTICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE, ATIVIDADES CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDINFO - CNPJ nº: 36.363.877/0001-94 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDPD/ES, CNPJ nº: 31.737.372/0001-29, registrada no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego sob o número **ES000264/2023**, com abrangência territorial no Espírito Santo, sendo os ajustes, conforme abaixo:

1.1.1. Reajuste da remuneração de todos os trabalhadores em **6% (seis por cento)**, conforme CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL do Termo Aditivo à CCT 2023/2024, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2023**.

1.1.2. Reajuste no auxílio alimentação de todos os trabalhadores, passando o valor unitário para **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** por dia efetivamente trabalhado, conforme CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO do Termo Aditivo à CCT 2023/2024, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2023**.

1.2. Fica REAJUSTADO o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de **R\$**





SEGUNDO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros a partir de **01/05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações advindas da Cláusula Primeira deste APOSTILAMENTO, o novo valor do CONTRATO passa a ser composto, conforme tabela abaixo:

2.1.1. A partir de: **01/05/2023**:

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 9.816,49	R\$ 9.816,49
Analista de Suporte 3	4	R\$ 9.913,02	R\$ 39.652,08
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.348,77	R\$ 21.395,08
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 25.078,28	R\$ 70.863,65
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 160,29
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 71.023,94
TOTAL DO ITEM 1 (24 MESES)			R\$ 1.704.574,56

ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.348,77	R\$ 5.348,77
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.348,77
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.348,77
TOTAL DO ITEM 2 (24 MESES)			R\$ 128.370,48

ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.348,77	R\$ 5.348,77
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.348,77
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.348,77
TOTAL DO ITEM 3 (24 MESES)			R\$ 128.370,48





SEGUNDO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.348,77	R\$ 5.348,77
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.348,77
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.348,77
TOTAL DO ITEM 4 (24 MESES)			R\$ 128.370,48

ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.348,77	R\$ 5.348,77
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.348,77
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.348,77
TOTAL DO ITEM 5 (24 MESES)			R\$ 128.370,48

ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.348,77	R\$ 5.348,77
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.348,77
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.348,77
TOTAL DO ITEM 6 (24 MESES)			R\$ 128.370,48

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 97.767,79
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 2.346.426,96

2.2. O impacto Financeiro deste APOSTILAMENTO é de **R\$ 123.476,67 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste APOSTILAMENTO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:





SEGUNDO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Serviços de TIC		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	412, de 25/10/2022.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do CONTRATO de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do CONTRATO.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do CONTRATO de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente APOSTILAMENTO dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

VITÓRIA-ES.

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO: JFES-EOF-2022/00129

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 19/01/2024, às fls. 2560 – 2561 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento contratual nº JFES-CON-2022/00029.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de 2024 é o abaixo especificado:

Material de Consumo: COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	39, de 17/01/2024 fls. 2551/2552





TERCEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO SJES Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo nº JFES-EOF-2022/00129

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **85.240.869/0001-66**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 16 – Bairro Kobrasol, São José/SC – CEP 88.102-030 Tel.: (48) 3203-7100, e-mail: governo@ilhaservice.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador: **ALCIDES DE BRIDA NETO**, portador do CPF nº: **636.392.709-91** e da Cédula de Identidade nº: 1.754.012, expedida SSP/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Portaria JFES-POR-2017/00057, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 01/04/2024, por decisão à fl. 2601 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica EXCLUÍDA das planilhas de formação de custos dos profissionais a rubrica relativa ao aviso prévio indenizado, considerando o segundo ano de vigência da contratação, com efeitos financeiros a partir de **19/12/2023**.

1.2. Fica REDUZIDO o percentual do aviso prévio trabalhado para **0,194%** nas planilhas de formação de custos dos profissionais, considerando o segundo ano de vigência da contratação, com efeitos financeiros a partir de **19/12/2023**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O novo valor global da contratação, a partir de **19/12/2023**, passa a ser de **R\$ 2.311.944,96 (dois milhões, trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 9.664,21	R\$ 9.664,21
Analista de Suporte 3	4	R\$ 9.759,10	R\$ 39.036,40
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.274,46	R\$ 21.097,84
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 24.697,77	R\$ 69.798,45
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 160,29
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 69.958,74
TOTAL DO ITEM 1 (24 MESES)			R\$ 1.679.009,76

ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 2 (24 MESES)			R\$ 126.587,04

ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 3 (24 MESES)			R\$ 126.587,04

ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			





PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 4 (24 MESES)			R\$ 126.587,04

ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 5 (24 MESES)			R\$ 126.587,04

ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 6 (24 MESES)			R\$ 126.587,04

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 96.331,04
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 2.311.944,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste ADITIVO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Serviços de TI		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	39, de 17/01/2024





PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente ADITAMENTO dar-se-á a partir da data da última assinatura, sendo seus efeitos financeiros a partir de 19/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

ALCIDES DE BRIDA NETO
Sócio/Administrador
Ilha Service Tecnologia e Serviços LTDA
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo nº JFES-EOF-2022/00129

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, **RONALD KRUGER RODOR**.

CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **85.240.869/0001-66**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 16 – Bairro Kobrasol, São José/SC – CEP 88.102-030 Tel.: (48) 3203-7100, e-mail: governo@ilhaservice.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador: **ALCIDES DE BRIDA NETO**, portador do CPF nº: **636.392.709-91** e da Cédula de Identidade nº: 1.754.012, expedida SSP/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no art. 57, II, da lei 8.666/1993, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 16/07/2024, por decisão à fl. 2717 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. FICA PRORROGADA a prestação dos serviços por mais **12 (doze) meses**, passando o CONTRATO a vigor até **19/12/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor global deste Aditamento é de **R\$ 1.155.972,48 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:





SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 9.664,21	R\$ 9.664,21
Analista de Suporte 3	4	R\$ 9.759,10	R\$ 39.036,40
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.274,46	R\$ 21.097,84
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 24.697,77	R\$ 69.798,45
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 160,29
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 69.958,74
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 839.504,88

ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 63.293,52

ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 63.293,52

ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46





SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL MENSAL DO ITEM 4	R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)	R\$ 63.293,52

ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 63.293,52

ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.274,46	R\$ 5.274,46
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.274,46
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.274,46
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 63.293,52

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 96.331,04
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES)	R\$ 1.155.972,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste ADITIVO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Serviços de TI		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	39, de 17/01/2024

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ter sua vigência prorrogada até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Aditamento.





4.2. A complementação da garantia deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do CONTRATO de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

5.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de repactuação e reajustes dos valores nos termos da Cláusula Nona do Contrato de origem, os quais serão formalizado por meio de Apostilamento, oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente ADITAMENTO dar-se-á a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.

RONALD KRUGER RODOR
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

ALCIDES DE BRIDA NETO
Sócio/Administrador
Ilha Service Tecnologia e Serviços LTDA
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo nº JFES-EOF-2022/00129

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do Contrato de origem, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 04/11/2024, à fl. 2881 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica REPACTUADO o valor mensal do CONTRATO, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 – CCT 2024/2026** entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE), ROBÓTICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE, ATIVIDADES CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDINFO - CNPJ nº: **36.363.877/0001-94** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDPD/ES, CNPJ nº: **31.737.372/0001-29**, registrada no **MTE – Ministério do Trabalho e Emprego** sob o número **ES000443/2024**, com abrangência territorial no Espírito Santo, sendo os ajustes, conforme abaixo:

1.1.1. Reajuste da remuneração de todos os trabalhadores em **3,60% (três vírgula sessenta por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2024, conforme CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL da CCT 2024/2026, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2024**.

1.1.2. Reajuste no auxílio alimentação de todos os trabalhadores, passando o valor unitário para **R\$ 30,00 (trinta reais)** por dia efetivamente trabalhado, conforme CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO da CCT 2024/2026, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2024**.





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1.2. Fica REAJUSTADO o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2024**.

1.3. Ficam REAJUSTADOS os valores dos insumos, a partir de **22/09/2024**, considerando o índice de **4,237600%** referente ao IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de setembro/2023 a agosto/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações advindas da Cláusula Primeira deste APOSTILAMENTO, o novo valor do Contrato passa a ser composto, conforme tabela abaixo:

2.1.1. A partir de: **01/05/2024**:

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.035,05	R\$ 10.035,05
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.133,37	R\$ 40.533,48
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.489,66	R\$ 21.958,64
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9		R\$ 72.527,17
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL FIXO		
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	R\$ 160,29		
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)	R\$ 0,00		
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 72.687,46
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 872.249,52

ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.489,66	R\$ 5.489,66
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.489,66
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.489,66
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 65.875,92

ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.489,66	R\$ 5.489,66
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.489,66
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.489,66
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 65.875,92

ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.489,66	R\$ 5.489,66
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.489,66
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.489,66
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 65.875,92

ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.489,66	R\$ 5.489,66
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.489,66
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.489,66
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 65.875,92

ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.489,66	R\$ 5.489,66
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.489,66
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.489,66
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 65.875,92

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 100.135,76
---------------------------------	-----------------------

2.1.2. A partir de: **22/09/2024**:

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Gerente de Suporte	1	R\$ 10.036,32	R\$ 10.036,32
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.134,65	R\$ 40.538,60
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.490,95	R\$ 21.963,80
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 25.661,92	R\$ 72.538,72
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 167,08
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 72.705,80
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 872.469,60

ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.490,95	R\$ 5.490,95
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.490,95
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.490,95
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 65.891,40

ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.490,95	R\$ 5.490,95
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.490,95
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.490,95
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 65.891,40

ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.490,95	R\$ 5.490,95
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.490,95
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.490,95
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 65.891,40

ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
---------------------------	--	--	--





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.490,95	R\$ 5.490,95
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.490,95
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.490,95
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 65.891,40

ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.490,95	R\$ 5.490,95
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.490,95
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.490,95
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 65.891,40

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 100.160,55
---------------------------------	-----------------------

2.1.3. A partir de: **19/12/2024 (Prorrogação – 2º Aditamento):**

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCREIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.067,52	R\$ 10.067,52
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.165,83	R\$ 40.663,32
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.522,42	R\$ 22.089,68
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 25.755,77	R\$ 72.820,52
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 334,16
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 73.154,68
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 877.856,16

ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1	R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 2		R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)		R\$ 66.269,04

ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 66.269,04

ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 66.269,04

ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 66.269,04

ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL MENSAL DO ITEM 6	R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)	R\$ 66.269,04

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 100.766,78
VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO	R\$ 1.209.201,31

2.2. O impacto Financeiro deste APOSTILAMENTO é de **R\$ 82.216,64 (oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste APOSTILAMENTO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Serviços de TIC		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	39, de 17/01/2024

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelo CONTRATANTE, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente APOSTILAMENTO dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 5

AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO: 0000029-34.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 07/02/2025, documento: 0680906 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento contratual nº 29/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de 2025 é o abaixo especificado:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	29, de 14/01/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MOREIRA ALVES, Diretor do Foro**, em 10/02/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0705096** e o código CRC **79DFDB35**.

0000029-34.2025.4.02.8002

SEI 0705096v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO Nº 03

AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo nº 0000029-34.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **85.240.869/0001-66**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 16 – Bairro Kobrasol, São José/SC – CEP 88.102-030 Tel.: (48) 3203-7100, e-mail: governo@ilhaservice.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador: **ALCIDES DE BRIDA NETO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no art. 65, II, § 5º da Lei 8.666/93 e art. 9º-A da Lei nº 12.546/2011 (incluído pela Lei nº 14.973/2024), firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 14/04/2025, decisão 0911117 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo o REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato 29/2022, a partir de **01/01/2025**, em face da reoneração gradual da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 1.236.960,86 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.318,39	R\$ 10.318,39

Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.419,52	R\$ 41.678,08
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.638,54	R\$ 22.554,16
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 26.376,45	R\$ 74.550,63
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 334,16
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 74.884,79
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 898.617,48
ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 67.662,48
ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 67.662,48
ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.639,19	R\$ 5.639,19
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.639,19
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.639,19
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 67.670,28
ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54

SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 67.662,48
ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.640,47	R\$ 5.640,47
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.640,47
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.640,47
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 67.685,66
VALOR MENSAL DO CONTRATO			R\$ 103.080,07
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 1.236.960,86

2.2. O impacto financeiro deste Aditamento é de **R\$ 26.911,27 (vinte e seis mil, novecentos e onze reais e vinte e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Aditivo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	29, de 14/01/2025

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.

4.2. A complementação da garantia deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Aditamento dar-se-á a partir da data da última assinatura, sendo seus efeitos financeiros conforme Cláusula Primeira

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Aditamento será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditamento, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 22/04/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides De Brida Neto**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0924736** e o código CRC **79449671**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO Nº 04

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo Digital nº 0000029-34.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 - Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **85.240.869/0001-66**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 16 – Bairro Kobrasol, São José/SC – CEP 88.102-030 Tel.: (48) 3203-7100, e-mail: governo@ilhaservice.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador: **ALCIDES DE BRIDA NETO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no art. 57, II, da lei 8.666/1993, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 19/08/2025, por decisão, Documento 1184835 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. FICA PRORROGADA a prestação dos serviços por mais **12 (doze) meses**, passando o CONTRATO a vigor até **19/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor global deste Aditamento é de **R\$ 1.236.960,86 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - ED. SEDE
MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.318,39	R\$ 10.318,39
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.419,52	R\$ 41.678,08
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.638,54	R\$ 22.554,16
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 26.376,45	R\$ 74.550,63
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 334,16
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 74.884,79
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 898.617,48

ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 67.662,48

ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 67.662,48

ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.639,19	R\$ 5.639,19
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.639,19
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.639,19
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 67.670,28

ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 67.662,48

ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.640,47	R\$ 5.640,47
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.640,47
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.640,47
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 67.685,66

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 103.080,07
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 1.236.960,86

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste ADITIVO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	29, de 14/01/2025

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ter sua vigência prorrogada até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Aditamento.

4.2. A complementação da garantia deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do CONTRATO de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

5.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de repactuação e reajustes dos valores nos termos da Cláusula Nona do Contrato de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente ADITAMENTO dar-se-á a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Diretor do Foro

Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATANTE

ALCIDES DE BRIDA NETO

Sócio/Administrador

Ilha Service Tecnologia e Serviços LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alcides De Brida Neto**, **Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 21/08/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **1196247** e o código CRC **0DE9D2F0**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 06

AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO: 0000029-34.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, com base no Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 30/10/2025, documento [1361962](#) dos autos do PROCESSO em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, com a inclusão de nova Nota de Empenho, disposta na **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** do instrumento contratual nº 29/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de 2025 é o abaixo especificado:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	343, de 24/10/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 04/11/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1367262** e o código CRC **3F76AD2B**.

0000029-34.2025.4.02.8002

SEI 1367262v2

Criado por [jesama](#), versão 2 por [jesama](#) em 03/11/2025 12:30:33.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO Nº 05

AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo nº 0000029-34.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 - Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **85.240.869/0001-66**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 16 – Bairro Kobrasol, São José/SC – CEP 88.102-030 Tel.: (48) 3203-7100, e-mail: governo@ilhaservice.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador: **ALCIDES DE BRIDA NETO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do Contrato de origem e Cláusula Quinta do Quarto Aditamento, firma o presente Aditamento, cuja lavratura foi autorizada em 30/10/2025, documento: 1361962 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica RETIFICADO o cálculo da tabela de formação do custo adicional referente a Ferramentas e Equipamentos (depreciação), constante do subitem 2.1.3 do Quarto Apostilamento, com efeitos financeiros a partir de **19/12/2024**.

1.2. Fica REPACTUADO o valor mensal do CONTRATO, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 – CCT 2024/2026** entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE), ROBÓTICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE, ATIVIDADES CORRELATAS, ILARES E CONEXAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDINFO - CNPJ nº: **36.363.877/0001-94** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDPD/ES, CNPJ nº: **31.737.372/0001-29**, registrada no MTE – **Ministério do Trabalho e Emprego** sob o número **ES000443/2024**, com abrangência territorial no Espírito Santo, sendo os ajustes, conforme abaixo:

1.2.1. Reajuste da remuneração de todos os trabalhadores em **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2025, conforme CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL e § 4º da CCT 2024/2026, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2025**.

1.2.2. Reajuste no auxílio alimentação de todos os trabalhadores em **5,32% (cinco**

vírgula trinta e dois por cento), passando o valor unitário para **R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)** por dia efetivamente trabalhado, conforme **CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** e § 7º da CCT 2024/2026, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2025**.

1.3. Fica REAJUSTADO o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2025**.

1.4. Ficam REAJUSTADOS os valores dos insumos, a partir de **22/09/2025**, considerando o índice de **5,130500%** referente ao IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de setembro/2024 a agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações advindas da Cláusula Primeira deste Aditamento, o novo valor do Contrato passa a ser composto, conforme tabelas abaixo:

2.1.1. A partir de: **19/12/2024 (com impacto na Tabela do subitem 2.1.3 do 4º Apostilamento):**

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCREIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.067,52	R\$ 10.067,52
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.165,83	R\$ 40.663,32
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.522,42	R\$ 22.089,68
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 25.755,77	R\$ 72.820,52
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 167,08
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 72.987,60
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 875.851,20
ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 66.269,04
ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 66.269,04
ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 66.268,99
ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 66.269,04
ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.522,42	R\$ 5.522,42
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.522,42
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.522,42
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 66.269,04
VALOR MENSAL DO CONTRATO		R\$ 100.599,70	

2.1.2. A partir de: **01/01/2025**: (com impacto na Tabela do subitem 2.1 do 3º Aditamento):

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.318,39	R\$ 10.318,39
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.419,52	R\$ 41.678,08
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.638,54	R\$ 22.554,16
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 26.376,45	R\$ 74.550,63
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 167,08
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 74.717,71
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 896.612,52
ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 67.662,48
ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 67.662,48
ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.639,19	R\$ 5.639,19
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.639,19

TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.639,19
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 67.670,28
ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.638,54	R\$ 5.638,54
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.638,54
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.638,54
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 67.662,48
ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.640,47	R\$ 5.640,47
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.640,47
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.640,47
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 67.685,66
VALOR MENSAL DO CONTRATO		R\$ 102.912,99	

2.1.3. A partir de: **01/05/2025**:

ITEM 1 - ED. SEDE MÃO DE OBRA			
DESCREIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.858,03	R\$ 10.858,03
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.964,60	R\$ 43.858,40
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.926,34	R\$ 23.705,36
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 27.748,97	R\$ 78.421,79
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 167,08
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 78.588,87
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 943.066,44

ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.926,34	R\$ 5.926,34
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.926,34
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.926,34
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 71.116,08
ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.926,34	R\$ 5.926,34
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.926,34
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.926,34
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 71.116,08
ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.927,03	R\$ 5.927,03
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.927,03
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.927,03
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 71.124,40
ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.926,34	R\$ 5.926,34
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.926,34
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.926,34
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 71.116,08
ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.928,39	R\$ 5.928,39
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.928,39
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.928,39
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 71.140,69
VALOR MENSAL DO CONTRATO		R\$ 108.223,31	

2.1.4. A partir de: **22/09/2025:**

ITEM 1 - ED. SEDE			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.861,19	R\$ 10.861,19
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.967,77	R\$ 43.871,08
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.929,53	R\$ 23.718,12
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 27.758,49	R\$ 78.450,39
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 175,65
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 78.626,04
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 943.512,48
ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.929,53	R\$ 5.929,53
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.929,53
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.929,53
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 71.154,36
ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.929,53	R\$ 5.929,53

SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.929,53
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.929,53
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 71.154,36
ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.930,24	R\$ 5.930,24
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.930,24
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.930,24
TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 71.162,85
ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.929,53	R\$ 5.929,53
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.929,53
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.929,53
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 71.154,36
ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.931,59	R\$ 5.931,59
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.931,59
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.931,59
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 71.179,08
VALOR MENSAL DO CONTRATO		R\$ 108.276,46	

2.1.5. A partir de: 19/12/2025 (com impacto na Tabela do subitem 2.1 do 4º Aditamento – Prorrogação Contratual):

ITEM 1 - ED. SEDE
MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Gerente de Suporte	1	R\$ 10.861,19	R\$ 10.861,19
Analista de Suporte 3	4	R\$ 10.967,77	R\$ 43.871,08
Técnico de Suporte Nível 2	4	R\$ 5.929,53	R\$ 23.718,12
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	9	R\$ 27.758,49	R\$ 78.450,39
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTO MENSAL FIXO
Ferramentas e Equipamentos (depreciação)			R\$ 175,65
Valor mensal dos custos anuais fixos (rateio)			R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO ITEM 1			R\$ 78.626,04
TOTAL DO ITEM 1 (12 MESES)			R\$ 943.512,48
ITEM 2 -SUBSEÇÃO SERRA MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.929,53	R\$ 5.929,53
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.929,53
TOTAL MENSAL DO ITEM 2			R\$ 5.929,53
TOTAL DO ITEM 2 (12 MESES)			R\$ 71.154,36
ITEM 3 -SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.929,53	R\$ 5.929,53
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.929,53
TOTAL MENSAL DO ITEM 3			R\$ 5.929,53
TOTAL DO ITEM 3 (12 MESES)			R\$ 71.154,36
ITEM 4 -SUBSEÇÃO SÃO MATEUS MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.930,24	R\$ 5.930,24
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.930,24
TOTAL MENSAL DO ITEM 4			R\$ 5.930,24

TOTAL DO ITEM 4 (12 MESES)			R\$ 71.162,85
ITEM 5 -SUBSEÇÃO LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.929,53	R\$ 5.929,53
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.929,53
TOTAL MENSAL DO ITEM 5			R\$ 5.929,53
TOTAL DO ITEM 5 (12 MESES)			R\$ 71.154,36
ITEM 6 -SUBSEÇÃO COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico de Suporte Nível 2	1	R\$ 5.931,59	R\$ 5.931,59
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.931,59
TOTAL MENSAL DO ITEM 6			R\$ 5.931,59
TOTAL DO ITEM 6 (12 MESES)			R\$ 71.179,08
VALOR MENSAL DO CONTRATO		R\$ 108.276,46	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		R\$ 1.299.317,49	

2.2. O impacto Financeiro deste Aditamento é de **R\$ 101.043,07 (cento e um mil, quarenta e três reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Aditamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	343, de 24/10/2025

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelo CONTRATANTE, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Aditamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides De Brida Neto**, **Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 06/11/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1374453** e o código CRC **B48236AF**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 07

A O TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO: 0000029-34.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, com base no Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 29/01/2026, documento 1566037 dos autos do PROCESSO em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento contratual nº 29/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de 2026 é o abaixo especificado:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-11	91, de 21/01/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 30/01/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1571548** e o código CRC **B1AF15EB**.

0000029-34.2025.4.02.8002

SEI 1571548v3